

DECRETO Nº 021, DE 31 MARÇO DE 2022.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE QUE TRATAM OS ARTS. 67-A E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 043, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso e gozo de suas atribuições, que lhe foram conferidas por lei, e em especial a contida no inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 67-A a 67-J do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, dispositivos acrescentados através da Lei Complementar nº 043, de 08 de março de 2022, que alterou o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO a política de Segurança e Saúde do Trabalho que consiste em proporcionar ao servidor um ambiente seguro e salubre para o desenvolvimento de suas atividades laborais;

CONSIDERANDO a realização de Laudo Técnico emitido por profissional competente;

DECRETA:

Art.1º. Fica regulamentado o pagamento do adicional de insalubridade de que tratam os art. 67-A a 67-J do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Desterro do Melo, dispositivos que foram devidamente acrescentados através da Lei Complementar nº 043, de 08 de março de 2022.

Art. 2º. Nos termos do art. 67-B, entende-se por “**limites de tolerância**”, para os fins deste Decreto, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador durante sua vida laboral.

Art. 3º. Para fins de aplicação deste Decreto, entende-se por:

I – Exposição ocasional ou eventual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal.

II - Exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres, como atribuição legal do seu cargo, por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - Exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor.

Art. 4º. O exercício de atividade em condições insalubres, em caráter habitual e permanente, garantirá ao servidor o direito ao pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais definidos no art. 67-D do Estatuto dos Servidores, nos termos da Lei Complementar nº 043, de 08 de março de 2022.

§1º. No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado apenas o de grau mais elevado para efeito de pagamento do adicional, sendo vedada a percepção cumulativa.

§2º. Nos termos do §1º do art. 67-D da Lei Complementar nº 043/2022, os percentuais fixados no Estatuto dos Servidores do Município de Desterro do Melo incidem sobre o menor padrão de vencimento pago pela Administração Pública Municipal na data do efetivo pagamento, hoje correspondente ao cargo da classe CE-1 do Quadro de Cargos de Provimento do Município, conforme disposto no Anexo III da Lei Complementar nº 04/2011.

Art. 5º. As condições de insalubridade não se relacionam às funções do cargo, mas, sim, às condições habituais de trabalho as quais o servidor está exposto.

Parágrafo Único. Tendo em vista o disposto no *caput* deste artigo, o adicional de insalubridade não se incorpora ao salário do servidor para qualquer efeito, no entanto, enquanto percebido, integra a remuneração para todos os efeitos legais.

Art. 6º. Nos termos do art. 67-J da Lei Complementar nº 043/2022, a servidora gestante ou lactante, enquanto perdurar tais condições, será obrigatoriamente afastada das operações e locais insalubres, passando a exercer funções em local salubre.

Parágrafo Único. Durante o período de afastamento, o pagamento do adicional de insalubridade será suspenso.

Art. 7º. Não será devido o pagamento do adicional de insalubridade quando:

I – o ambiente de trabalho apresentar a concentração dos agentes agressivos dentro dos limites de tolerância, ou quando ocorrer a eliminação do risco à saúde ou integridade física do servidor público;

II – a exposição a circunstâncias ou condições insalubres se der de maneira ocasional ou eventual;

III – a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador reduzir a intensidade ou a concentração do agente agressivo aos limites de tolerância ou anulá-lo completamente;

IV – o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão, seja por motivo de licença de qualquer natureza ou transferência para setor em que não há contato com agentes insalubres;

V – o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual ou utilizá-lo de forma inadequada, mesmo após orientações sobre a correta utilização.

§1º. No caso do inciso IV deste artigo, quando o afastamento do servidor se der mediante licença para tratamento de saúde, por período superior a 30 (trinta) dias, devidamente comprovada por meio de recomendação médica prevista em laudo ou atestado específico, a suspensão do pagamento do adicional ocorrerá a partir do 31º dia do afastamento do servidor.

§2º. Na hipótese do §1º deste artigo, o pagamento do adicional de insalubridade será reativado a partir do retorno do servidor à função ou atividade pela qual fazia jus ao adicional de insalubridade.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 31 de março de 2022.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita Municipal